



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N.º 1635 DE 06 DE MARÇO DE 2007

“Modifica e acresce dispositivos à Lei n.º 1.610 de 25 de outubro de 2006”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e o § 1º do Art. 1º, o § 1º do Art. 2º e Art. 3º da Lei n.º 1.610 de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tempo de espera em filas em estabelecimentos bancários de Rio Branco e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a atender os clientes e usuários no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do momento em que aqueles entrarem na fila de atendimento.”

“§ 1º - Nos dias que antecedem e sucedem os feriados e dias de pagamento dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, o prazo máximo de espera para o atendimento será de 45 (quarenta e cinco) minutos.”

“Art. 2º... –

§ 1º - A quantidade de assentos a serem disponibilizados atenderá a metragem quadrada do espaço destinado ao atendimento dos clientes e usuários, observada a proporcionalidade a ser estabelecida no decreto de regulamentação da Lei.”

“Art. 3º - Os estabelecimentos bancários situados no município de Rio Branco terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do decreto regulamentador, para implantar os procedimentos necessários para o fiel cumprimento das disposições desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 06 de março de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9502 DE 07.03.2007